



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

CONTRATO

PROCESSO nº 11/2016

EDITAL nº 11/2016

CHAMAMENTO PUBLICO nº 01/2016

DISPENSA Nº 14/2016

CONTRATO N 99/2016

CONTRATADA: ALINE DA SILVA34480466800

CNPJ 20.297.515/0001-02

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/06/2016

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 – R\$ 1.500,00 MENSAIS

VALIDADE: 6 MESES – 08/12/2016

OBJETO: Contratação de pessoas Jurídicas para prestarem serviços especializados, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no ano corrente de 2016, nas áreas de assistência social, orientador social e facilitador de oficina.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Estado de São Paulo, pessoa de direito público, com sede nesta cidade de GUAÍRA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Av Gabriel Garcia Leal, 676, s/n, neste ato legalmente representado Pelo Sr. SÉRGIO DE MELLO, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente Contratante; e de outro lado a **ALINE DA SILVA34480466800**, com sede na rua 32 n 221 Bairro Vila Aparecida, na cidade de Guaira Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.297.515/0001-02, neste ato representada pela Srta. Aline da Silva, portador do RG. nº 45.504.629-3 SSP/SP e do CPF. nº 344.804.668-00, residente e domiciliado no mesmo, na qualidade de proprietária, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento é firmado tendo em vista a homologação do processo de contratação por credenciamento com referência ao Edital, fundamento na Lei 8.666/93 e direito administrativo, aplicáveis, estando às partes vinculadas ao presente edital, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento/Contrato, a prestação de serviços de Facilitador de Oficina, no atendimento a pessoas deste Município, na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com carga horária de 25 (Vinte e Cinco) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser prestados junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A título de remuneração o CONTRATADO receberá pelos serviços prestados, tendo como base os valores adotada pela Tabela de preços ítem 2 do edital.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

Para efeito contábil dá-se a este Termo o valor total de R\$ 9.000,00. (Nove Mil Reais) que serão pagos na sua totalidade no décimo dia do mês subsequente.

Este ficará condicionado a apresentação de relatório de atendimento, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observados os descontos e deduções previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato não sofrerá alteração no seu "quantum" no transcorrer de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este termo terá validade a partir da data assinatura e perdurará até a data de 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

A Prorrogação ficará condicionada a apresentação anual de documentação referente à regularidade fiscal do contratado, revalidando as condições previstas no Edital, sob pena de suspensão deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Pagar o valor pactuado neste contrato;
- II – Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- III – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

São obrigações do CONTRATADO:

- I – Prestar os serviços objeto deste pacto contratual com lisura, idoneidade, profissionalismo, ética e zelo, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato;
- II – Manter informada a Secretaria de Assistência Social do Município acerca de qualquer anormalidade no andamento da prestação do serviço;
- III – Atender com prontidão as determinações da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- IV – Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- V – Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões, com o mínimo de 15 (quinze) minutos de antecedência;
- VI – Tratar com respeito e coleguismo os demais profissionais da área de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

VII – Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;

VIII – Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência da Administração.

As eventuais trocas de serviço deverão ser realizadas mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO se compromete a executar os serviços descritos no presente Termo, de acordo com as normas e dias estabelecidos pelo CONTRATANTE, segundo os ditames da legislação da classe, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos que venha a causar ao patrimônio público e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento serão custeadas à conta de recursos do tesouro municipal e/ou do repasse financeiro destinados ao Município, ocorrendo os pagamentos à conta da seguinte dotação orçamentária: 010904 ficha 510.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do cumprimento deste instrumento será executada pela Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 30 (trinta) dias, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

Haverá rescisão motivada, por ato do Gestor, pelas seguintes razões:

I) Desobediência às cláusulas deste;

II) Cometimento de falta grave;

III) Cometimento de falta por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

I) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

II) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada;

III) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

IV) pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido ao CONTRATADO.

O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o CONTRATADO a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíra-SP, para dirimir possíveis dúvidas que possam advir deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Este instrumento não confere vínculo empregatício, ficando assegurado ao CONTRATADO o caráter de liberalidade profissional, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações mediante atendimento de carga horária exigida no tratamento das situações enumeradas na Cláusula Terceira.

Poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Estando assim justos e acordados, foi o presente instrumento de credenciamento digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final também assinadas.

Guaíra, 09 de Junho de 2016.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

ALINE DA SILVA34480466800
20.297.515/0001-02

TESTEMUNHAS:

1a.) _____ CPF: _____

2ª.) _____ CPF: _____